



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça oficiante Comarca de Porto Esperidião/MT, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.494/07, que dispõe sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estabelecendo ali uma série de normas a respeito do tema, entre as quais o regramento concernente aos repasses, criando, ainda, o "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB" no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 29 da supramencionada normativa dispõe que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público;

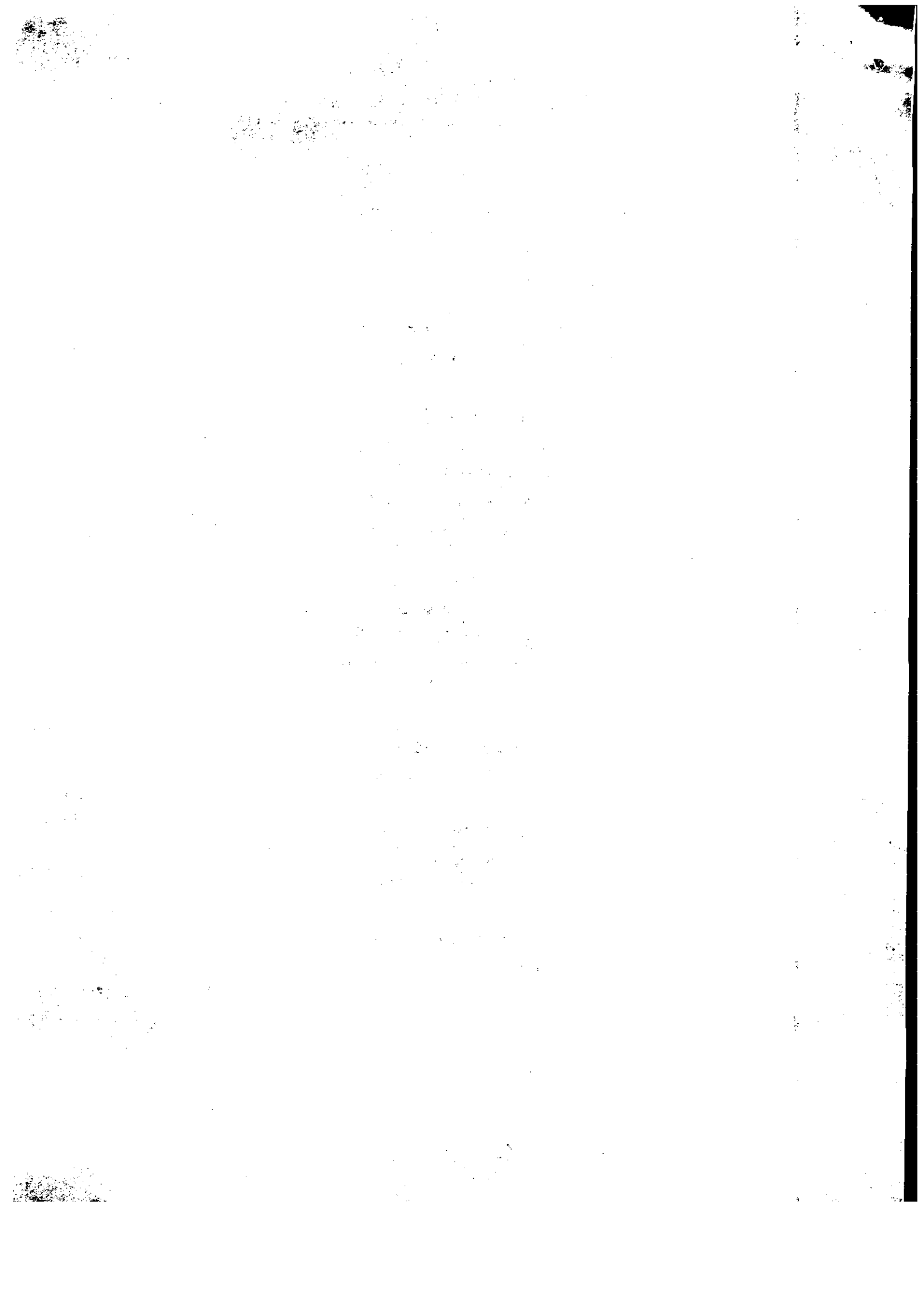
Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

Encaminhado P/ Sec. de Educação
E.I. nº 113/2015/Gab
24/08/2015

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça de Porto Esperidião informações dando conta de diversas irregularidades relacionadas à falta de prestação de informações, pelo Município, ao "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB", inobservando-se, assim, a legislação correlata ao tema, o que gerou a deflagração do Inquérito Civil nº 012/2014 (Simp nº 000384-075/2014);

CONSIDERANDO que os fatos narrados no relatório ilustram situação de desrespeito à Constituição Federal e à lei correlata ao tema, o que também pode gerar a caracterização de ato de improbidade administrativa, sobretudo em caso de manutenção do problema mesmo após notificado o Município acerca do caso;

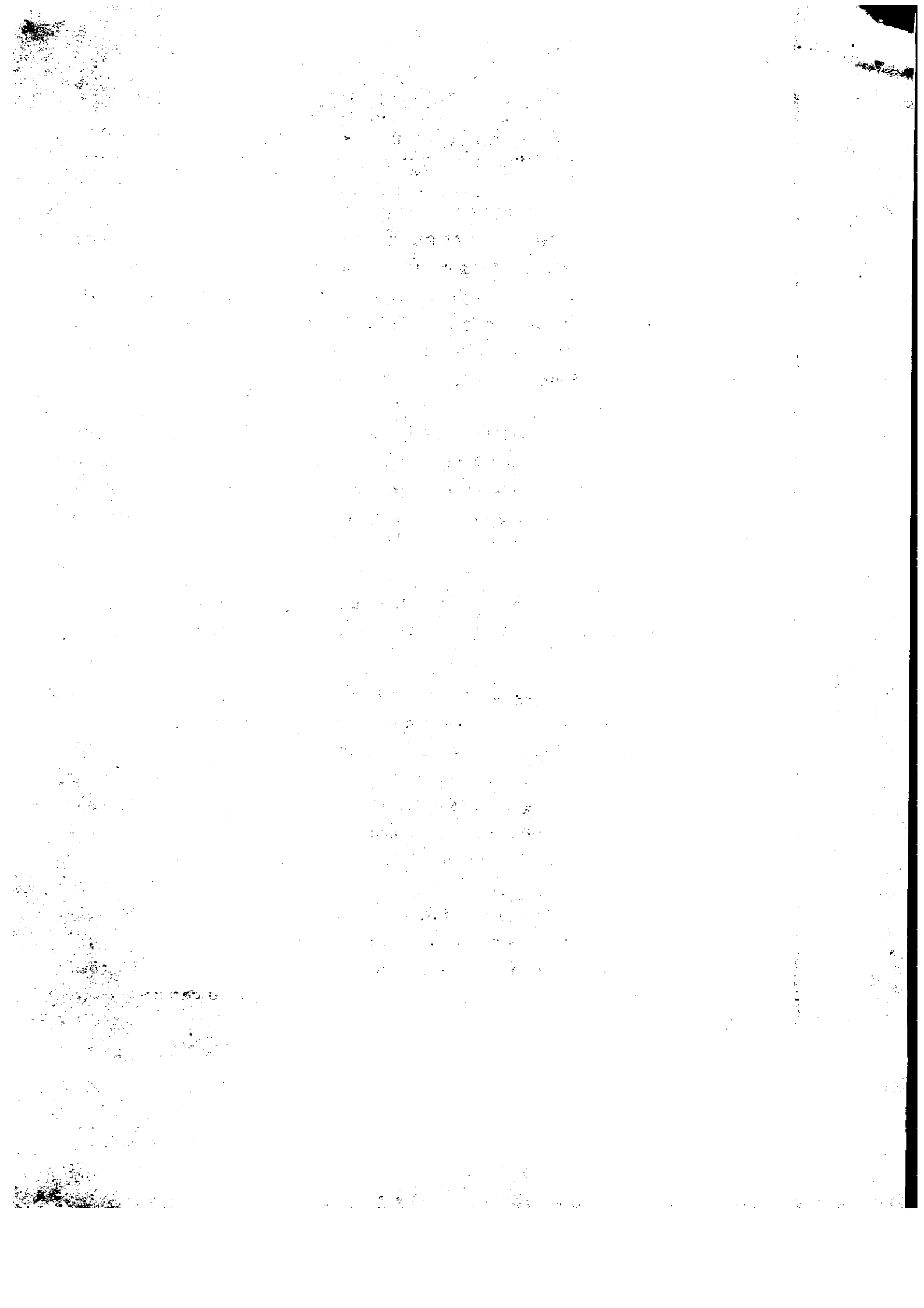
RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT reconhece, pelo presente documento, a importância do "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB" como colegiado cuja função primordial é a de proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação de TODOS os recursos do FUNDEB, com atuação independente e autônoma, sem qualquer subordinação ou vinculação à administração pública, uma vez que representa o controle feito pela sociedade;

Parágrafo Único - Além da função primordial do Conselho, prevista no *caput* do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT também reconhece pelo presente as atribuições expressamente estabelecidas pelos §§ 9º e 13 do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 27;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

2





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais e equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções;

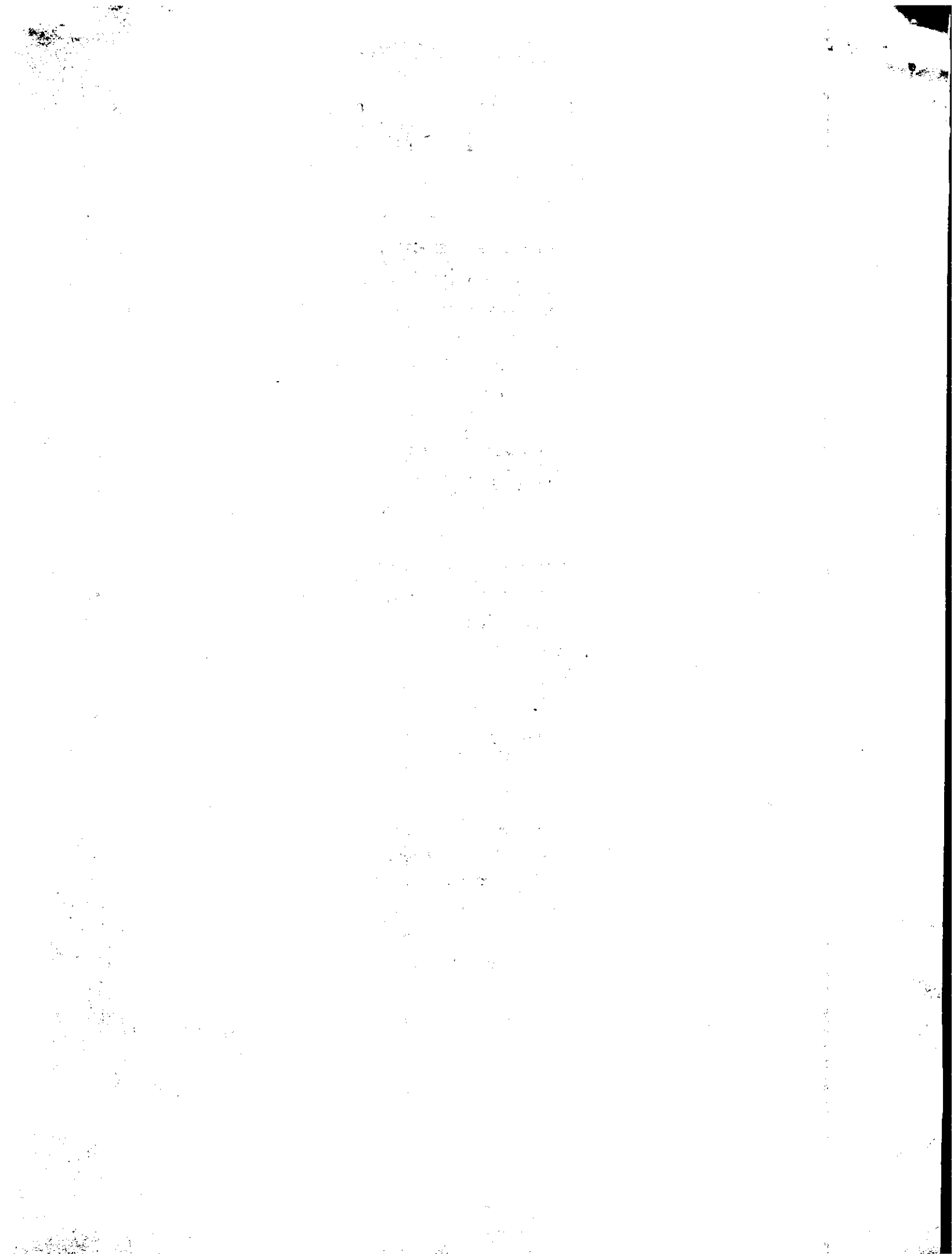
CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a não embaraçar as atribuições do Conselho especificadas no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a enviar mensalmente ao Conselho informações, registros contábeis e os demonstrativos gerenciais a respeito de todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo os recursos do FUNDEB, não só referentes aos 60% destinado à remuneração dos profissionais de magistério como também os 40% restantes, além dos demais dados cuja fiscalização também compete aos conselheiros por força da Lei nº 11.494/2007;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas deste compromisso importa na obrigação do compromissário em pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de preceito cominatório e de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA - O valor obtido através da execução de multa cominatória será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos locais relacionados à educação ou à conta previamente instituída para que seja utilizado em prol do "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB";

Satilo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização, notadamente ação civil por ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT tem pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

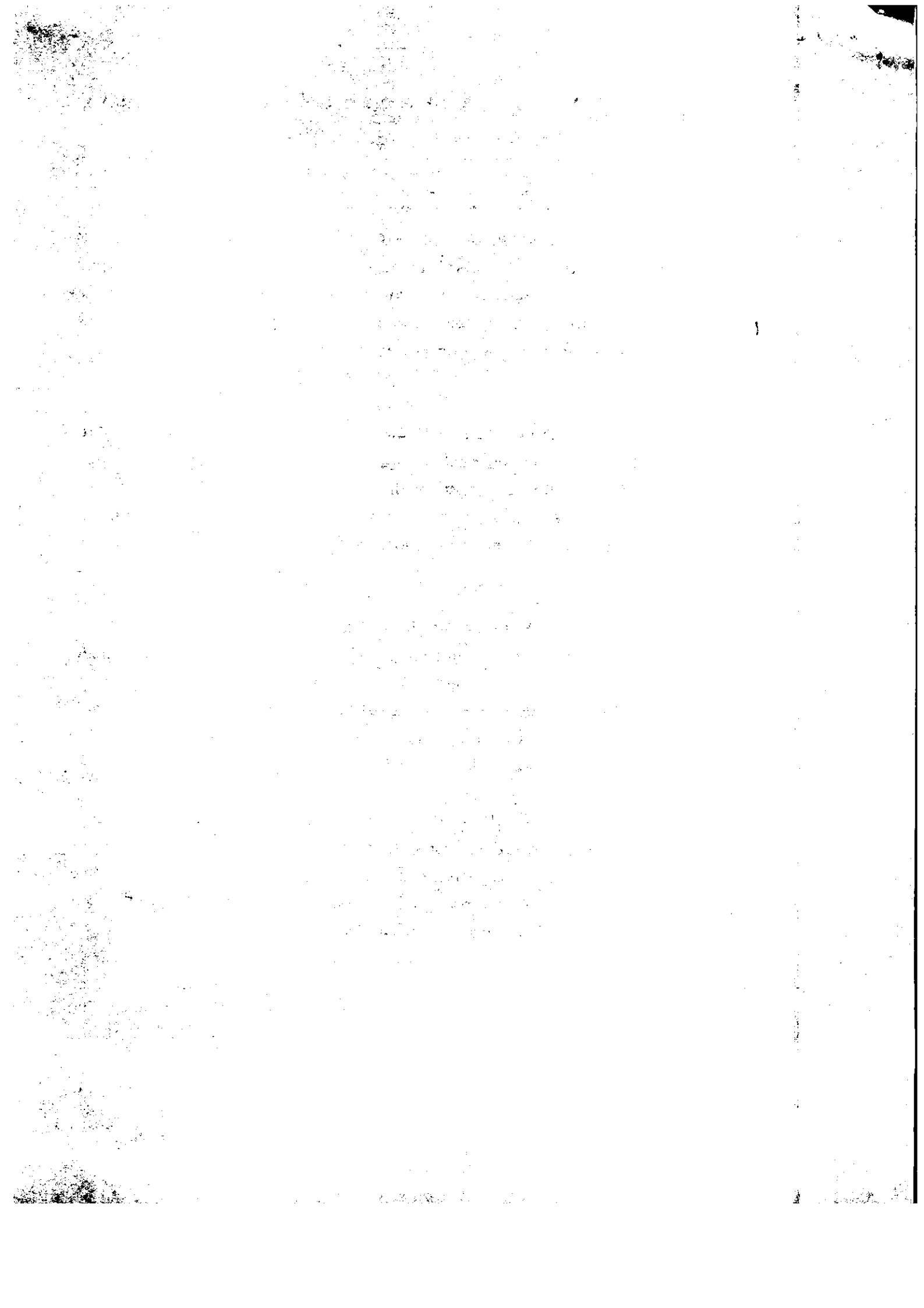
CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais foi inspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, inciso VI, do CPC, pelo que, nada mais, vai impressa em três vias, e assinam os celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

TPB Bacca





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

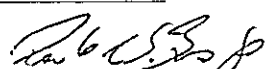
promoverá o **arquivamento** do presente Inquérito Civil, consignando que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do MP/MT.

Porto Esperidião-MT, 30 de outubro de 2014.



Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

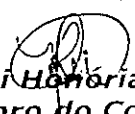

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT

Testemunhas:


Paulo Rogério dos Santos Bachega
Assessor Jurídico de Gabinete


Nilva Sueli Baca
Presidente do Conselho


Alair Valadares da Silva
Membro do Conselho


Roseli Hônia de Oliveira
Membro do Conselho

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

